



Suplentes:

- Paulo de Assis Melo - Professor Titular do Departamento de Clínica Médica do Instituto de Ciências Médicas ICM/CM UFRJ Macaé
- Raquel de Souza Gestinari - Professora Associada III do Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade NUPEM

INSTITUTO DE ENFERMAGEM

MOÇÃO

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Enfermagem registra agradecimento ao empenho e comprometimento da professora INÊS LEONEZA DE SOUZA, SIAPE nº 1854580, pela condução dos trabalhos à frente da Coordenação de Graduação durante o período de transição, no âmbito da institucionalização do Centro Multidisciplinar UFRJ - Macaé, entre o Curso e o Instituto de Enfermagem (IEnf), período em que desempenhou sozinha esta função com zelo e dedicação. Seu esforço contribuiu para que essa etapa ocorresse de forma exitosa e democrática no momento em que novos processos de trabalho se iniciaram.

A presente moção foi aprovada pelo NDE do Curso de Bacharelado em Enfermagem aos 3 dias de maio de 2022 e pelo Conselho Deliberativo Provisório do

Instituto de Enfermagem, Centro Multidisciplinar UFRJ - Macaé, em sua 1ª-Sessão Ordinária de 2022, aos 27 dias de julho.

Macaé, 19 de outubro de 2022.

Iuri Bastos Pereira

Presidente do Conselho Deliberativo Provisório/Diretor Geral Pro tempore

Instituto de Enfermagem

Centro Multidisciplinar UFRJ - Macaé

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 378 IMQ/CM/UFRJ-MACAÉ/UFRJ DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre as normas de funcionamento da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico - COAA - do Instituto Multidisciplinar de Química do Centro Multidisciplinar UFRJ - Macaé, conforme resolução de nº 02/2016 do Conselho de Ensino de Graduação.

A Diretora pro tempore do Instituto Multidisciplinar de Química, designada pela Portaria nº 9.113 de 03 de outubro de 2022 publicada no BUFRJ nº 40 de 6 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições,

Resolve tornar público as normas para o funcionamento da Comissão de Orientação Acadêmica do Instituto Multidisciplinar de Química (IMQ) do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé (CM UFRJ-Macaé).

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º A Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) do Instituto Multidisciplinar de Química (IMQ) será unificada e atenderá aos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Química do IMQ.

Art. 2º A COAA do IMQ do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé (CM UFRJ-Macaé) será constituída por, no mínimo, 05 (cinco) docentes efetivos e 02 (dois) representantes discentes efetivos, regularmente matriculados no curso, e sua composição será homologada pelo Conselho Deliberativo (CD) do IMQ.

§1º A composição da COAA obedecerá à proporcionalidade descrita no Parágrafo Único do Artigo 56 da Lei 9394/96.

§2º Os/As professores/as serão indicados/as pela Direção Adjunta de Ensino do IMQ e homologados/as pelo CD do IMQ.

§3º Os/As representantes discentes serão indicados/as pelo Centro Acadêmico do IMQ.

Art. 3º A COAA elegerá dentre os seus membros o/a presidente/a e seu/sua substituto/a eventual.

Art. 4º Os/As membros docentes da COAA terão mandato de 03 (três) anos, permitidas duas reconduções.

§1º Os/As representantes docentes poderão ser do curso de Licenciatura ou Bacharelado em Química do IMQ.

§2º Os/As representantes docentes deverão ser lotados/as e localizados/as no IMQ.

Art. 5º Os/As representantes discentes da COAA terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Parágrafo único: Os/As representantes discentes deverão ter matrícula ativa.

Art. 6º Os serviços administrativos que se fizerem necessários serão executados pela Secretaria Acadêmica.

Art. 7º O desligamento de quaisquer dos membros dar-se-á após o término do mandato ou a pedido, em qualquer época, desde que o número de substituições não exceda 2/3 dos membros por período letivo.

Parágrafo Único: O/A representante, seja docente ou discente, que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa por escrito, será desligado/a da comissão.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º À COOA compete:

- organizar e coordenar o Corpo de Professores/as Orientadores/as (CPO);
- distribuir os/as alunos/as, desde seu primeiro período letivo, pelos orientadores/as acadêmicos/as;
- realizar pelo menos 01 (uma) reunião a cada período letivo;
- realizar pelo menos 01 (uma) reunião por período com o CPO, para avaliação dos procedimentos de acompanhamento dos/as alunos/as e seus resultados;
- discutir com o/a aluno/a passível de inclusão na resolução CEG 10/2004, ou que apresente outras situações especiais, e seu/sua orientador/a acadêmico/a, medidas capazes de viabilizar a superação das dificuldades diagnosticadas, de forma a possibilitar ao/a aluno/a o desenvolvimento acadêmico adequado;
- emitir parecer, quando solicitado, sobre o desempenho acadêmico dos/as alunos/as sob sua responsabilidade;
- coordenar o processo de suspensão de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico de acordo com o art. 5º da resolução CEG 10/2004;

§1º É assegurado ao/a discente o acesso a qualquer documento ou parecer emitido sobre o seu desempenho acadêmico, bem como o sigilo em relação ao acesso de terceiros não diretamente envolvidos em acompanhamento.

§2º É assegurado ao/a discente solicitar formalmente à COAA a troca do orientador/a acadêmico/a, por documento escrito digital ou impresso.

§3º É assegurado ao/a docente solicitar formalmente à COAA o desligamento de um ou mais de seus/suas orientandos/as acadêmicos/as por documento escrito digital ou impresso, desde que mantenha ao menos um/uma discente sob sua orientação.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A COAA, para o cumprimento de suas atribuições, estabelecerá calendário semestral das reuniões e atendimentos e, quando necessário, poderá ser convocada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo/a seu/sua Presidente/a, pelo/a substituto/a eventual, ou por maioria de seus membros, devidamente justificada em meio digital ou manuscrito, e dirigida ao/a Presidente/a da Comissão.

§1º A COAA poderá, sempre que necessário, realizar encaminhamentos dos/as estudantes a profissionais competentes para acompanhamento e/ou solicitar parecer de especialistas.

Art. 10 As atividades da COAA deverão ser registradas em ata, que deverão ser aprovadas na reunião seguinte da Comissão.

Parágrafo único: No início de cada reunião, o/a Presidente/a da Comissão designará um membro presente para elaborar a ata da reunião.

Art. 11 As reuniões da COAA poderão ser remotas, presenciais ou híbridas, cabendo ao/a presidente/a decidir sobre a modalidade.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JUBILAMENTO

Art. 12 Todos os/as discentes terão acesso à COAA através do e-mail ou diretamente com os membros da COAA.



Art. 13 Serão considerados/as discentes monitorados/as pela COAA, aqueles/as:

- a) discentes que buscam a COAA por demanda espontânea;
- b) discentes encaminhados/as pelo CPO ou outras instâncias da Instituição;
- c) discentes passíveis de se enquadrarem nos critérios de cancelamento de matrícula de acordo com o Art. 4º §1º da resolução CEG 10/2004;
- d) discentes enquadrados/as nos critérios de cancelamento de matrícula de acordo com o art. 1º da Resolução CEG 10/2004.

Art. 14 Os seguintes procedimentos devem ser adotados para os/as discentes que se encontram em risco de cancelamento de matrícula por insuficiência de rendimento acadêmico:

- a) Se o/a discente estiver enquadrado/a na Resolução CEG 10/2004, o/a mesmo/a deverá ter ciência de sua situação por meio de documento assinado pelo/a discente e docente orientador/a acadêmico/a, em duas vias (uma via para o/a aluno/a e outra via para a COAA);
- b) Para garantir o contato do/a estudante com a COAA, a inscrição no SIGA do/a estudante será bloqueada (Serviços > Registro de Matrícula/TCR > Consulta > Opção 'Sob COAA');
- c) A COAA, juntamente com o/a orientador/a acadêmico/a e o/a discente, e embasada nos relatórios gerados pela Assistência Estudantil (se houver necessidade), deverá programar um plano de estudos capaz de viabilizar a superação das dificuldades acadêmicas diagnosticadas (Resolução CEG 02/2016);
- d) Após a elaboração do plano de estudos, o/a discente deverá assiná-lo, comprometendo-se a segui-lo;
- e) Se mesmo após os procedimentos citados, o/a discente não melhorar seu prognóstico de rendimento dentro do curso, o/a orientador/a acadêmico/a poderá solicitar juntamente à COAA, e essa com ciência da Coordenação do Curso, a abertura do processo para o Cancelamento de Matrícula por Rendimento Acadêmico Insuficiente;
- f) Em casos em que o/a aluno/a chegar no período de integralização máximo (15 semestres) durante o último ano regular do curso, caberá ao Colegiado do Curso a análise e encaminhamento;
- g) Em casos omissos, caberá ao Colegiado do Curso, juntamente à COAA e Coordenação de Curso, avaliar cada caso individualmente.

CAPÍTULO V

DO CPO

Art. 15 Todos os/as docentes efetivos/as diretamente vinculados ao curso de Licenciatura e Bacharelado em Química são obrigatoriamente membros do CPO.

Art. 16 Cada membro do CPO deve:

- a) disponibilizar, pelo menos, 01 (uma) hora presencial, a cada 15 (quinze) dias para atendimento aos/as seus/suas orientandos/as;
- b) disponibilizar à COAA no prazo máximo de 07 (sete) dias após o início do período letivo o seu horário de atendimento para que o mesmo possa ser divulgado;
- c) auxiliar seus/suas orientandos/as no entendimento dos procedimentos acadêmicos que os/as afetam;
- d) verificar, ao final do período letivo, quais de seus/suas orientandos/as estão passíveis de virem a ser enquadrados na Resolução CEG 10/2004, e convidá-los/as para organizar seus Planos de Estudos para o período letivo subsequente;
- e) elaborar o relatório de desempenho de seus/suas orientandos/as que estão passíveis de virem a ser enquadrados/as na Resolução CEG 10/2004, e entregá-lo à COAA no início de cada período letivo;
- f) emitir parecer sobre o desempenho acadêmico de seus/as orientandos/as no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o término de cada período letivo;
- g) acompanhar a vida acadêmica dos/as beneficiários/as de Auxílio ao/a Estudante no sentido de orientá-los/as a respeito das normas de solicitação, concessão, renovação e cancelamento de seus respectivos auxílios ou benefício moradia de acordo com o estabelecido na Resolução CEG 01/2008.

CAPÍTULO VI

DA RENOVAÇÃO DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE

Art. 17 A COAA será responsável, sempre que solicitada, por emitir parecer referente a concessão do AUXÍLIO AO ESTUDANTE conforme a resolução CEG 01/2008.

Parágrafo Único: Cabe ao/a orientador/a acadêmico/a acompanhar a vida acadêmica dos/as beneficiários/as de Auxílio ao/a Estudante e informar a COAA após o término de cada período letivo qualquer irregularidade no que se refere as normas de renovação e cancelamento de seus respectivos auxílios ou benefício moradia de acordo com o estabelecido na Resolução CEG 01/2008.

Art. 18 A COAA será responsável, em todo período letivo, após a geração do CRID final, por comunicar a Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (PR-7) sobre os/as beneficiários/as de Auxílio ao Estudante que estão em desacordo com o estabelecido na Resolução CEG 01/2008.

Art. 19 O/A aluno/a que estiver em desacordo com a Resolução CEG 01/2008, no período de renovação da bolsa auxílio e/ou após a geração do CRID final do período letivo em vigência, deverá ter ciência de sua situação por meio de documento assinado pelo/a discente e docente orientador/a acadêmico/a, em duas vias (uma via para o/a aluno/a e outra via para a COAA).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Estas normas deverão ser atualizadas, sempre que necessário, segundo as resoluções vigentes do CEG/UFRJ.

Art. 21 As alterações destas normas deverão ser discutidas e, aprovadas pelos Colegiados dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Química e homologadas pelo CD do IMQ.

Art. 22 Estas normas entram em vigor em 1º de novembro de 2022.

FÓRUM DE CIÊNCIA E CULTURA

MUSEU NACIONAL

RESUMO DO EDITAL Nº 718, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Seleção ao Curso de Doutorado

Turma de 2023.1

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Botânica) do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nos termos das Resoluções 01/2006 e 02/2006 do CEPG/UFRJ e de acordo com o Regulamento do Programa, torna público que estarão abertas, de 8 a 14 de dezembro de 2022, as inscrições para a seleção ao curso de Doutorado em Ciências Biológicas (Botânica), turma de 2023.1, que será conduzida pela Comissão de Seleção conforme as normas descritas neste edital.

Inscrições: de 8 a 14 de dezembro de 2022.

O edital está disponível na íntegra no Boletim da UFRJ e nos endereços eletrônicos: www.ufrj.br e www.pr2.ufrj.br

EDITAL 718, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

EXAME DE SELEÇÃO 2023.1

DOCTORADO

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas (Botânica) – PPGBOT - Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e em cumprimento da decisão da Comissão Deliberativa do PPGBOT, nos termos do Regulamento do Programa, de acordo com as exigências das Resoluções 01/2006, 02/2006 e 118/2022 do CEPG/UFRJ, torna pública a abertura de inscrições para o preenchimento de 20 (vinte) vagas de ampla concorrência e estabelece normas relativas ao Exame de Seleção para a Pós-Graduação do primeiro semestre de 2023, Curso de Doutorado.

I - INSCRIÇÕES

As inscrições para o Exame de Seleção de candidatos ao Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Botânica) do Museu Nacional/UFRJ estarão abertas de 08 a 14/12/2022, das 10:00h às 15:00h, na Secretaria do PPGBOT, localizada no Horto Botânico do Museu Nacional, Quinta da Boa Vista s/n, São Cristóvão, Rio de Janeiro.

As linhas de pesquisa disponíveis para matrícula de candidatas aprovadas são: Biologia Reprodutiva das Angiospermas; Comunidades Vegetais: Florística, Ecologia, Fitogeografia e Conservação; Morfologia de Embriófitos; Taxonomia e Ecologia de Cianobactérias, Algas, Fungos e Embriófitos sem sementes; Diversidade e Evolução de Angiospermas; Etnobotânica e Coleções Biológicas.